



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 226ª REUNIÃO de 11/04/2022

1 Às oito horas e vinte minutos do dia onze de abril do ano de dois mil e vinte e dois,
2 reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –**
3 **CRCPR** sua **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE**
4 **CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente
5 conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros:
6 **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI DE ALMEIDA**
7 **ROCHA, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, DANILO**
8 **ALVES GRANI, EVA SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO,**
9 **FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI, JESSICA HARUMI**
10 **DALLAGRANA SALVÁ, JULIO RICARDO MORONA, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ**
11 **FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN**
12 **FILHO, RODINEI BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A)**
13 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheira **INDIARA BARBOSA CUSTODIO**, sem
14 substituto. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2022/000105 -**
15 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
16 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
17 Responder por Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade -
18 **CONTASANTOS ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO LTDA - CNPJ 05.608.325/0001-75,**
19 conforme descrição no Título do Estabelecimento "nome de fantasia" - "SANTOS
20 **CONTABILIDADE E SERVIÇOS"** no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
21 da RFB (anexo), sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR,
22 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Ag. 21.933 - Notificação
23 2021/001018). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
24 **ALBERTO BARBOSA:** (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$
25 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
26 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
27 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, da
28 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº**
29 **2022/000090 - ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade:
30 Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC
31 (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica da sociedade contábil: **NICONT**
32 **ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA – CNPJ 08.599.792/0001-**
33 **74,** constituída para exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido
34 Registro Cadastral neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de
35 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através
36 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000764 de 07/05/2021). Por unanimidade
37 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO:**
38 (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
39 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
40 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da
41 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº**
42 **2022/000139 - CIANORTE/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG
43 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. (Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
44 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
45 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar prova de contratação dos
46 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
47 técnica perante os 13 (treze) clientes a seguir: 01) **PERES TELECOMUNICAÇÕES**
48 **EIRELI - ME; 02) A R R AUTO ELÉTRICA LTDA; 03) GIOVANA FERREIRA PORTO**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 226ª REUNIÃO de 11/04/2022

49 CONFECCÕES; 04) E S TUPA CONFECCÕES EIRELI; 05) M C DE SALES COMÉRCIO
50 DE COSMÉTICOS; 06) V FERREIRA DOS SANTOS CONFECCÕES; 07) AMAZONAS
51 MULTIMARCAS VEÍCULOS EIRELI; 08) MAX COCO ALIMENTOS EIRELI; 09) CIA
52 CAIXAS CARTONAGEM E EMBALAGENS EIRELI; 10) FOTOFACIL ON LINE
53 REVELAÇÕES EIRELI; 11) NIPPONQUALITY COLCHÕES MAGNETICOS EIRELI; 12) L
54 A PADOVAN RETIFICADORA EIRELI E 13) ZUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
55 CONFECCÕES EIRELI, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e.
56 (Ag. 21.430 - Notificação 2021/001674)(Fato 2)Deixar de elaborar escrituração contábil
57 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 13 (treze) empresas a seguir: 01)
58 PERES TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME; 02) A R R AUTO ELÉTRICA LTDA; 03)
59 GIOVANA FERREIRA PORTO CONFECCÕES; 04) E S TUPA CONFECCÕES EIRELI;
60 05) M C DE SALES COMÉRCIO DE COSMÉTICOS; 06) V FERREIRA DOS SANTOS
61 CONFECCÕES; 07) AMAZONAS MULTIMARCAS VEÍCULOS EIRELI; 08) MAX COCO
62 ALIMENTOS EIRELI; 09) CIA CAIXAS CARTONAGEM E EMBALAGENS EIRELI; 10)
63 FOTOFACIL ON LINE REVELAÇÕES EIRELI; 11) NIPPONQUALITY COLCHÕES
64 MAGNETICOS EIRELI; 12) L A PADOVAN RETIFICADORA EIRELI e 13) ZUM
65 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES EIRELI, relativamente ao exercício findo
66 em 3/12/2019 comparativas com o exercício findo em 31/12/2018, o que identificamos por
67 meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 21.430 - Notificação 2021/001674). Por
68 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE
69 ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
70 (quinhentos e três reais), acrescida de 12/10 (doze décimos), o que representa adicionar
71 R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), perfazendo o total de R\$
72 1.106,60 (hum mil cento e seis reais e sessenta centavos), com base legal prevista no
73 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
74 inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação
75 da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 12/10
76 (doze décimos), o que representa adicionar R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta
77 centavos), perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (hum mil cento e seis reais e sessenta
78 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
79 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e
80 Resolução CFC 1605/20. E para os Fatos 1 e 2 pela aplicação de pena ética e artigo 27,
81 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
82 2.213,20 (dois mil duzentos e treze reais e vinte centavos) e pena ética. **PROCESSO**
83 **FISC. Nº 2022/000092 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
84 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea
85 "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder pela Sociedade Simples Limitada -
86 OKADA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA - CNPJ
87 07.306.849/0001-37, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil
88 neste CRC-PR, conforme constatamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa
89 Jurídica - CNPJ (Receita Federal), Relatórios Cadastrais (CFC e CRC-PR), Notas Fiscais
90 de Serviços Eletrônica, bem como, Instrumento Particular de Prestação De Serviços, em
91 anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação -
92 CRC-PR nº 2021/000864 de 25.05.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
93 conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da
94 pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por ser reincidente em
95 até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46,
96 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 226ª REUNIÃO de 11/04/2022

97 Resolução CFC 1.605/20. E da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
98 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000094 - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1)
99 Profissionais: Artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC
100 PG 01), cc artigo 1º, parágrafo único; artigo 2º, parágrafo único, e com artigo 3º incisos I
101 e II da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Exercer atividades de profissional da contabilidade,
102 sem possuir a necessária habilitação profissional, ao responder pela parte técnica da
103 sociedade Limitada Unipessoal: CONTROL GESTÃO EMPRESARIAL E CONTÁBIL
104 EIRELI – CNPJ 08.599.792/0001-74, constituída para exploração de atividade de
105 contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral e falta de estruturação legal,
106 neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
107 da Receita Federal do Brasil, Consulta Cadastral CFC/CRC e Certificado de Aprovação
108 na 1ª Edição do Exame de Suficiência de 2017, em anexo, o que identificamos através
109 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000627 de 15/04/2021). Por unanimidade
110 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1)
111 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
112 base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
113 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena
114 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000041 -**
115 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, cc Itens 4
116 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por deixar de apresentar as (1)
117 DCTF's de agosto a dezembro de 2018, (2) ECF do ano de 2018, (3) EFD Contribuições
118 de agosto a dezembro de 2018, (4) GFIPs de agosto a dezembro mais a do 13º do ano
119 de 2018, (5) as GFIPs de janeiro a dezembro mais 13º dos anos de 2019 a 2020 e (6)
120 janeiro a maio do ano de 2021, (7) ausência de registro das operações contábeis da
121 empresa (elaboração dos livros – período 08/2018 até 02/2021), e (8) falta de elaboração
122 dos balancetes com saldos contábeis no encerramento do contrato da empresa BEBER –
123 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 31.085.638/0001-04, o que identificamos
124 por meio de "DENÚNCIA" formulada pela empresa supra, protocolada neste CRCPR sob
125 nº 2021/005565 de 13/08/2021. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
126 (a) relator (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena ética e artigo 27,
127 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000136 - ITAUNA DO**
128 **SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula
129 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG
130 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Por Firmar Declaração
131 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE do Sr. (a) APARECIDO
132 BELMIRO CPF: XXX.957.XXX-15 sob o nº: 12.2021.3DC9.DF1D, conforme Termo de
133 Verificação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – ANEXO A,
134 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
135 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por
136 meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2021/001189 de 08/07/21) Por
137 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE
138 LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
139 três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
140 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
141 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**
142 **FISC. Nº 2022/000051 - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "f" do artigo 27 do
143 Decreto-lei 9295/46 cc Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG
144 01). (Fato 1) Apropriar-se indevidamente do valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), o





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 226ª REUNIÃO de 11/04/2022

145 que identificamos por meio de apresentação de recibo falso encaminhado pela Contadora
146 (denunciada) através de seu e-mail dia 27/10/2020 para a denunciante, fazendo
147 referência de que o advogado, Caio Contri Cavalheiro, OAB/PR nº 74.295, teria recebido
148 aquela importância pecuniária, conforme "DENÚNCIA" através de e-mail formulado pela
149 Pessoa Jurídica CEIFAGRIL COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
150 LTDA – EPP – CNPJ 79.210.035/0001-05, e protocolado neste CRCPR sob nº
151 2021/006468 em 14/09/2021 (Ag. 23957). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
152 conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA. Pelo **ARQUIVAMENTO**
153 do processo e do Conselheiro FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO o qual havia
154 solicitado vista em reunião pretérita. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000101 - MARINGA/PR**,
155 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
156 Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por responder
157 pela Empresa Individual - OSVALDO APARECIDO DE ASSUNÇÃO JUNIOR – ME -
158 CNPJ 22.703.855/0001-11, constituída com a finalidade de prestação de serviços
159 contábeis, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRC-
160 PR, conforme constatamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
161 - CNPJ (RECEITA FEDERAL), RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC e CRC-PR), bem
162 como FICHA FISCALIZATÓRIA, em anexo, o que identificamos por meio de diligências
163 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº 2020/000786 de 28.07.2020). Por
164 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
165 BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
166 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
167 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
168 Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
169 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000137 - CIANORTE/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
170 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
171 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a
172 escrituração contábil (Livro Diário) e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios
173 referente ao exercício de 2019, da empresa ALPETROS COMÉRCIO DE
174 COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ: 75.374.181/0001-15), relacionada no Termo de
175 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos por meio
176 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001296 de 22/07/21). Por unanimidade foi
177 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela
178 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
179 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
180 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e
181 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000099 -**
182 **GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e
183 alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
184 . (Fato 1) Por responder pela Organização Contábil LAURA MARIA FERREIRA, CNPJ
185 33.454.511/0001-32, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem
186 possuir o devido registro cadastral de Organização Contábil no CRCPR, o que
187 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2021/000240 de
188 01/02/2021) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
189 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
190 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
191 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
192 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 226ª REUNIÃO de 11/04/2022

193 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000138 - TERRA BOA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25,
194 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
195 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Alínea "c" do Artigo 27
196 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Deixar de elaborar
197 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 5 (cinco)
198 empresas a seguir: 01) CLÍNICA MÉDICA VAGNER OLIVEIRA - EIRELI - ME; 02) ISSAO
199 TAMURA; 03) LOTÉRICA A J REIS LTDA - ME; 04) PAULO ROBERTO ZANCAN - ME e
200 05) RICARDO RODRIGUES DE FARIAS, relativamente ao exercício findo em 31/12/2019
201 comparativas com o exercício findo em 31/12/2018, o que identificamos por meio de
202 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Ag. 21.404.- Notificação nº 2021/001222).(Fato 2) Por
203 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
204 2021/001222, no que se refere ao >>> ITEM 02) Apresentar a Ficha Perfil do Executor de
205 Serviços Fisco-Contábeis da funcionária REJANE FERREIRA DA CONCEIÇÃO ZANCAN
206 preenchida corretamente, face omissão de diversas informações tais como (CPF, RG,
207 órgão expedidor, empregador, endereço, CNPJ, cargo/função e instruções 2º e 3º grau
208 sendo as i. e. e i. e. s. e data) devidamente assinada pelo empregador. (Ag. 21.404), o
209 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 21.404) Por
210 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)relator (a) JESSICA HARUMI
211 DALLAGRANA SALVÁ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
212 1.006,00 (mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente
213 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos),
214 perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos),
215 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
216 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
217 CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (mil e
218 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
219 anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
220 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
221 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E para os Fatos 1 e 2, pela
222 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
223 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.414,40 (dois mil quatrocentos e quatorze reais
224 e quarenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000135 -**
225 **COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc
226 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
227 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
228 nos livros contábeis obrigatórios das 05 (cinco) empresas: 01) A.J. LOCACOES DE
229 VEICULOS LTDA ME - 02.538.968/0001-00; 02) ADRIANO LOURENCO REFORMAS E
230 CONSTRUÇOES LTDA - 20.808.864/0001-41; 03) J. PEDROZO INCORPORADORA
231 EIRELI ME - 29.172.162/0001-99; 04) PEREIRA E SOARES EMPREENDIMENTOS
232 IMOBILIÁRIOS LTDA- 28.743.130/0001-33; 05) RAPHAEL JUSTUS MARTINS -
233 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS - 35.626.401/0001-36, conforme a
234 Notificação nº 2021/001152, referente ao exercício findo em 31/12/2019, sob a sua
235 responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização
236 eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
237 (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
238 R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
239 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro
240 décimos), perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e quarenta





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 226ª REUNIÃO de 11/04/2022

241 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
242 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
243 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
244 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000088 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
245 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,
246 cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder pela empresa
247 LEANDRO FARIA MARTINS - CNPJ: 36.338.827/0001-57, constituída para exploração
248 de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização
249 contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias.
250 (Notificação 2021/000730 de 05/05/2021 - AG 21190). Por unanimidade foi aprovado o
251 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da
252 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista
253 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
254 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra
255 "g", do Decreto-lei 9295/46 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000134 - SAO JOAO DO**
256 **TRIUNFO/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4
257 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
258 NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC
259 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil regular, referente ao
260 exercício findo em 31/12/2019, das 04 (quatro) empresas: 01) JOÃO ACIR STANSKI –
261 MERCEARIA – CNPJ 07.152.303/0001-79; 02) KARPINSKI & CORREA LTDA – CNPJ
262 39.387.313/0001-80; 03) LECI DA ROSA VIEIRA – CNPJ 33.759.475/00001-15 e 04)
263 MARCELO HAUAGGE DISTEFANO MADEIRAS – CNPJ 30.654.528/0001-45, que
264 figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências
265 fiscalizatórias (Notificação nº 2021/000875).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de
266 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
267 responsabilidade técnica perante 04 (quatro) empresas: 01) JOÃO ACIR STANSKI –
268 MERCEARIA – CNPJ 07.152.303/0001-79; 02) KARPINSKI & CORREA LTDA – CNPJ
269 39.387.313/0001-80; 03) LECI DA ROSA VIEIRA – CNPJ 33.759.475/00001-15 e 04)
270 MARCELO HAUAGGE DISTEFANO MADEIRAS – CNPJ 30.654.528/0001-45, que
271 figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências
272 fiscalizatórias (Notificação nº 2021/000875). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
273 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena
274 de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da
275 pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de
276 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 1.307,80 (um mil trezentos e sete reais e
277 oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
278 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
279 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
280 de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
281 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três décimos),
282 perfazendo o total de R\$ 1.307,80 (um mil trezentos e sete reais e oitenta centavos), com
283 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
284 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
285 CFC 1605/20. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g",
286 do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.615,60
287 (dois mil seiscentos e quinze reais e sessenta centavos) e pena ética. **PROCESSO**
288 **FISC. Nº 2022/000103 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 226ª REUNIÃO de 11/04/2022

289 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea
290 "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder pela sociedade CONTABILIDADE
291 BOA VISTA LTDA - CNPJ: 36.495.072/0001-02, constituída para exploração de
292 atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização
293 contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias.
294 (Notificação 2021/000721 de 04/05/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
295 conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
296 MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por ser reincidente em até 02
297 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto lei 9295/46, cc
298 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
299 Resolução CFC 1605/20. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
300 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000141 - IRATI/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b"
301 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
302 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC
303 PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração
304 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2019
305 de 01 (uma) empresa relacionada no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo
306 Legal, "Anexo A": JOEL BELLO EIRELI – CNPJ 15.148.152/0001-03, o que identificamos
307 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001098 de 29/06/21).(Fato
308 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
309 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 01 (um)
310 cliente/empresa relacionado no Termo de Verificação de Contrato e Prestação de
311 Serviços Profissionais, "Anexo B": JOEL BELLO EIRELI – CNPJ 15.148.152/0001-03, o
312 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001098 de
313 29/06/21). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL
314 BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
315 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
316 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
317 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
318 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
319 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
320 e Resolução CFC 1605/20. E, para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo
321 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de
322 R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000107 -**
323 **PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e
324 alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
325 . (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter empresa constituída para exploração de
326 atividades de contabilidade, sob a forma de Empresário (Individual) - MAURO CESAR
327 MIRO LEMES CONSTRUCAO - 36.621.326/0001-83, sem registro cadastral no CRC PR,
328 conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000888, o que identificamos por meio de fiscalização
329 eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
330 (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
331 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
332 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
333 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
334 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000140 - CIANORTE/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 7, 8 e 9
335 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. (Fato 2) Artigo 25,
336 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 226ª REUNIÃO de 11/04/2022

337 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar
338 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
339 extensão da responsabilidade técnica perante o cliente: "RENATO KEPPE LADEIRA -
340 MARCENARIA", o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag.
341 21.406 - Notificação 2021/001676)(Fato 2) Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
342 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa "RENATO KEPPE LADEIRA -
343 MARCENARIA", relativamente ao exercício findo em 31/12/2019 comparativas com o
344 exercício findo em 31/12/2018, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
345 - Fisc-e. (Ag. 21.406 - Notificação 2021/001676) Por unanimidade foi aprovado o voto do
346 (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da
347 pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro
348 da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos em até 05 (cinco) anos, com
349 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
350 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
351 CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum
352 mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02
353 (dois) anos em até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
354 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II,
355 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, pela aplicação de pena única
356 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA
357 no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e pena ética. **C) PROCESSOS**
358 **ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo
359 Martins deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos
360 processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos
361 do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20. Processos arquivados: **PROCESSO**
362 **FISC. Nº: 2022/000181 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica e manter a
363 Organização Contábil - CONTABILIDADE SCDC - SERVIÇOS CONTÁBEIS DIRETO DO
364 CONSTITUINTE LTDA - CNPJ 18.007.333/0001-08, sob forma não autorizada,
365 funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-PR. **PROCESSO FISC. Nº:**
366 **2022/000252 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela organização contábil "CAF
367 ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - CNPJ 09.038.760/0001-62", em condições
368 irregulares perante o CRCPR, sem proceder a averbação da 5ª Alteração Contratual da
369 Sociedade, relativamente a retirada de sócio. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000254 -**
370 **ARAPONGAS/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica da sociedade contábil: L C
371 CASTRO ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ 39.888.051/0001-37, constituída para
372 exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral
373 neste CRCPR e falta de estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000256 -**
374 **ARAPONGAS/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica da organização contábil
375 individual: LEANDRO A PEROGINI – CONTABILIDADE - CNPJ 37.446.589/0001-66,
376 constituída para exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido
377 Registro Cadastral, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000258 - CURITIBA/PR.**
378 Fato 1: Responder pela parte técnica da empresa individual: RENATO SPRICIDO
379 RABASSI – CNPJ 34.162.706/0001-71, constituída para exploração de atividade de
380 contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR. **PROCESSO**
381 **FISC. Nº: 2022/000260 - PONTA GROSSA/PR.** Fato 1: Responder por Empresa
382 constituída para exploração de atividades de contabilidade - MAJORIS DIGITAÇÕES
383 CONTÁBEIS LTDA ME. - CNPJ 17.261.193/0001-37, conforme descrição do objeto no
384 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro





**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 226ª REUNIÃO de 11/04/2022**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

